SECRETARIA DE GOVERNO
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ
Tel.: (21) 2649-4814 – RAMAL 244
E-mail.: governo@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

LEI Nº 2.379 DE 18 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência (PcD) nas contratações Diretas e Indiretas para prestação de serviços com fornecimento de mão de obra a Administração Pública Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de janeiro, faz saber que a Câmara APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte lei :

Art. 1.º Nas contratações promovidas por órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Cachoeiras de Macacu, para contratação de prestação de serviços que prevejam o fornecimento de mão de obra, constará obrigatoriedade de cláusula que assegure reserva de vagas para pessoas com deficiência, desde que esta não esteja incompatível com o exercício das funções objeto dos contratos.

SECRETARIA DE GOVERNO
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ
Tel.: (21) 2649-4814 – RAMAL 244
E-mail.: governo@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

Parágrafo único. A providência prevista neste artigo não exclui o cumprimento do disposto no caput nos incisos I, II, III, IV do artigo 93 da Lei Federal n. 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º. Os ditames desta Lei serão obrigatoriamente observados quando da renovação de contratos de prestação de serviços com fornecimento de mão de obra para Administração Pública Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE JUNHOt DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

AUTORIA: Dário Busquet Filho – Vereador –SD.